

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **SOMPO SEGUROS S.A**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados da EMAP. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1:

O item 2 do Termo de Referência estabelece que “a apólice deve ser individual, para cada empregado, devendo constar uma cláusula em que o empregado deixa de ter direito ao seguro no momento em que perder o vínculo com a EMAP, seja a pedido, demissão com justa causa ou sem justa causa, devendo a EMAP comunicar formalmente o desligamento do empregado à Contratada”. Ocorre que, conforme previsto no item 1 do edital, o objeto da presente licitação é a contratação de seguro de vida em grupo para os empregados da EMAP. Esclarecemos que nos casos de apólice coletiva/em grupo, como no caso do presente certame, as seguradoras expedem uma apólice coletiva e a encaminha à empresa estipulante, enquanto que aos segurados é expedido um certificado individual, o qual contém todas as informações relativas à apólice e mais as informações específicas sobre o segurado. Ou seja, será contratada uma apólice coletiva (em grupo) e não um seguro individual, como equivocadamente constou no item 2 do Termo de Referência. Estamos considerando que constou por engano que a apólice deve ser individual, quando na realidade deve ser em grupo/coletiva, sendo que bastará que a seguradora expeça aos segurados um certificado individual. Este entendimento está correto?

Resposta da EMAP:

Sim.

Pergunta 2:

O certificado individual poderá ser expedido de forma eletrônica, em arquivo PDF?

Resposta da EMAP:

Sim.

Pergunta 3:

A parte final do item 10.4 do edital faz referência ao “parágrafo primeiro da cláusula décima deste Contrato”. Ocorre que a Cláusula Décima da Minuta do Contrato anexa ao edital trata das sanções administrativas e não consta nenhum parágrafo. Qual deve ser a cláusula e parágrafo que o órgão pretendeu se referir na parte final do item 10.4 do edital, ou quais os eventos que devem ser contemplados na modalidade seguro garantia?

Resposta da EMAP:

Sobre este ponto, será alterado o edital por meio de errata, com sua divulgação no sítio da EMAP: www.emap.ma.gov.br e no portal do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Pergunta 4:

O item 12.7 do edital estabelece que, para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados, egressos do sistema prisional, nos quantitativos previstos na Lei Estadual nº 10.182/2014. Ocorre que o objeto do presente certame trata da contratação de apólice de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo. O contrato de seguro, por sua natureza jurídica, não é propriamente uma “prestação de serviços”, mas uma operação financeira. O art. 3º da Lei Estadual nº 10.182/14 estabelece que tal reserva de vagas deve ser aplicada apenas à empresas contratadas para prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, o que definitivamente não é o caso do presente certame. Por tais razões, entendemos que a exigência prevista no item 12.7 do edital não é aplicável ao presente certame. Está correto este entendimento?

Resposta da EMAP:

A Gerência Jurídica da EMAP possui entendimento de que a Lei Estadual nº 10.182/2014 é aplicável apenas aos contratos de fornecimento de mão de obra, nos termos de seu art. 3º, **LOGO NÃO SERÁ APLICÁVEL NA PRESENTE CONTRATAÇÃO.**

Pergunta 5:

Consta no item 2 do Termo de Referência a cobertura de Invalidez Permanente, Total ou Parcial, por Acidente (IPA) “em caso de ocorrer uma invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente de trabalho”. Ocorre que a cobertura de Invalidez Permanente por Acidente – IPA garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto. De acordo com o disposto na Circular 29/91 da SUSEP, “considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário o tratamento médico.” Ou seja, a cobertura de Invalidez Permanente por Acidente garante indenização caso venha a ocorrer invalidez do segurado em decorrência de um acidente pessoal. Desta forma, estamos considerando que constou por engano no Termo de Referência o termo “acidente de trabalho”, sendo que na realidade a EMAP objetiva a contratação de cobertura de Invalidez Permanente por Acidente – IPA prevista na Circular 302/2005 da SUSEP. Este entendimento está correto?

Resposta da EMAP:

A EMAP é obrigada a seguir o texto do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

A “EMAP” manterá Seguro de Vida em grupo para os seus “Empregados”, prevendo indenizações não inferiores a 25 (vinte e cinco) vezes o salário base do segurado por morte natural, e 50 (cinquenta) vezes por morte acidental, invalidez permanente ou acidente de trabalho.

Pergunta 6:

Verifica-se do item 16, “4”, do Termo de Referência que, dentre os documentos exigidos como condição de pagamento, deverá a contratada apresentar a comprovação de regularidade junto a ANS. Ocorre que o presente certame objetiva a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais, e não “seguro saúde”. Desta forma, estamos considerando que constou por engano no referido item a exigência de comprovação da regularidade perante a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, sendo desnecessária a apresentação de tal documento como condição de pagamento do prêmio. Este entendimento está correto?.

Resposta da EMAP:

Sobre este ponto, conforme despacho de fls. 312 dos autos, o setor solicitante se manifestou pela possibilidade de supressão da exigência da referida certidão ANS para efeito de pagamento. Desta forma, a exclusão desta exigência será realizada por meio de errata ao edital com sua divulgação no sítio da EMAP: www.emap.ma.gov.br e no portal do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Pergunta 7:

O Anexo V consiste no modelo de declaração das condições de empregabilidade de menor, na qual a licitante declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos. Ocorre que não constou no referido modelo a ressalva de que contrata aprendizes a partir de 14 anos, conforme disposto no item 8.8.2 do edital. Diante de tal omissão, podemos inserir na declaração a ressalva de “salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”?

Resposta da EMAP:

Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 8:

O edital e seus anexos tratam da emissão de Nota Fiscal, inclusive para fins de pagamento. Contudo, no caso do seguro, que se trata de uma operação financeira, o único documento emitido é a apólice, enquanto que para cobrança do prêmio, emite boleto/fatura, uma vez que a emissão de Nota Fiscal somente é realizada por empresas que efetuam “compra e venda” e/ou “prestação de serviços”, os quais não se confundem com as operações de seguros. Podemos desconsiderar a referida obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Resposta da EMAP:

Sim. A atual contratada apresenta fatura.

Pergunta 9:

Qual o valor da última fatura quitada da apólice anteriormente contratada?

Resposta da EMAP:

Valor: R\$ 12.955,56.

Pergunta 10:

Qual o número de segurados da última fatura quitada?

Resposta da EMAP:

Vidas: 229.

Pergunta 11:

Qual o montante de faturas pagas nos últimos 36 meses?

Resposta da EMAP:

Valor: R\$ 433.137,50.

Pergunta 12:

Quais as coberturas e os valores de capital segurado da última apólice contratada?

Resposta da EMAP:

Nós seguimos o texto do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

A “EMAP” manterá Seguro de Vida em grupo para os seus “Empregados”, prevendo indenizações não inferiores a 25 (vinte e cinco) vezes o salário base do segurado por morte natural, e 50 (cinquenta) vezes por morte acidental, invalidez permanente ou acidente de trabalho.

Pergunta 13:

Solicitamos a gentileza de nos disponibilizar a relação de afastados com os respectivos CID's.

Resposta da EMAP:

01 – M32.1

01 – Z54.0

Pergunta 14:

Solicitamos a gentileza de nos fornecer, de forma detalhada, informações sobre os sinistros ocorridos nos últimos 36 meses, contendo principalmente as seguintes informações: data do sinistro, qual a cobertura reclamada, valor da indenização paga e valor do capital segurado vigente à época do sinistro.

Resposta da EMAP:

Não houve sinistro nos últimos 36 meses.

Pergunta 15:

Qual a o valor do prêmio individual cobrado na última apólice contratada?

Resposta da EMAP:

O prêmio individual não é fixo para todos os empregados. Depende de variáveis utilizadas pela contratada.

Pergunta 16:

Qual a seguradora que detém atualmente a apólice?

Resposta da EMAP:

CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL.

Pergunta 17:

Solicitamos a gentileza de informar se Vossa Administração é isenta de IOF.

Resposta da EMAP:

A EMAP não é isenta de IOF.

São Luís/MA, 20 de fevereiro de 2020.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP